

INTERVENÇÃO ANÔMALA

**III CONGRESSO BRASILEIRO DE
ARBITRAGEM NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11 de abril de 2022

BIT'S/ICSID

**Aguas del Tunari, SA v. Republic of Bolivia
(ARB/02/3)**

Suez/Vivendi v. Argentina (ARB/03/19)

Suez/Iteraguas v. Argentina (ARB/03/17)

Regulamento de Arbitragem do ICSID - art.37(2)

Após consultar ambas as partes, o Tribunal Arbitral pode aceitar intervenções de partes não-disputantes, isto é, terceiros que não sejam parte do litígio e que funcionam como assistente do tribunal arbitral, providenciando perspectivas além daquelas titularizadas pelas partes e, assim, contribuindo para melhor resolução da controvérsia.

Até o momento, 131 pedidos de partes não disputantes

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Art. 37 (2)

Após consultar ambas as partes, o Tribunal Arbitral pode permitir que pessoa ou entidade que não seja parte da disputa – doravante denominada como “parte não-disputante” – submeta manifestação escrita ao Tribunal sobre questão relacionada ao escopo da disputa. Para determinar se deve permitir tal submissão, o Tribunal deve considerar, entre outras razões, a extensão em que:

- (a) A submissão da parte não-disputante assistiria o Tribunal na determinação de uma questão jurídica ou factual relativa ao procedimento, trazendo perspectiva ou conhecimento particular que seja diferente daquele das partes disputantes.
- (b) A submissão da parte não-disputante se refere à matéria constante do escopo da disputa;
- (c) A parte não-disputante possui interesse significativo no procedimento.

O Tribunal deverá assegurar que a submissão da parte não-disputante não atrapalhe o procedimento ou prejudique injustamente qualquer das partes, além de garantir que ambas as partes terão oportunidade de apresentar manifestação acerca da parte não-disputante.

PREOCUPAÇÕES

- **Aumento dos custos e do tempo.**
- **Quem arca com os custos da admissão da parte não-disputante?**
Philip Morris v. Uruguay ICSID ARB/10/7
- **Subverte a natureza consensual da arbitragem.**
- **Podem ser introduzidas questões políticas ou ideológicas, o que se queria evitar quando da criação do ICSID.**
- **Temor que a parte não-disputante não seja independente, procure influenciar a favor de uma parte e, assim, provoque um desequilíbrio entre as partes da arbitragem.**

EXTENSÃO DA PARTICIPAÇÃO DA PARTE NÃO DISPUTANTE

Participação limitada à apresentação de manifestações escritas;

Acesso limitado aos autos, apenas aos documentos relacionados ao objeto da participação;

**Infinito Gold Ltd. v. Republic of Costa Rica
ICSID ARB/14/5**

**Não autorização para participar das audiências;
Regulamento de Arbitragem art. 32 (2)
Exige o consentimento das partes**

EVOLUÇÃO

A favor da participação de partes não-disputantes nos casos que envolvam questões de políticas públicas.

Qual é a utilidade que as partes não disputantes têm no sistema da arbitragem Estado-Investidor?

Qual é a função da parte não disputante na arbitragem? Qual é a função que deveriam cumprir?

Transparência – Legitimidade - Responsabilidade

EM RESUMO

- **A admissão de partes não disputantes nas arbitragens investidor-Estado, é uma realidade.**
- **O Tribunal Arbitral tem absoluta discricionariedade para admitir ou indeferir o pedido de admissão.**
- **Embora, na maioria dos pedidos, a entidade solicite: a apresentação de manifestações escritas; o acesso aos autos; a participação em audiências; e, submeter-se a responder perguntas pelo Tribunal Arbitral, a admissão é limitada, autorizando-se, apenas, a apresentação de memoriais escritos.**

Adriana Noemi Pucci

adriana.pucci@pucci.adv.br